



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 641/13**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º** - Fica autorizado o fornecimento de cartão alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Macuco, na forma e condições regidas por esta lei.

§1º – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

- I- O ocupante de cargo de natureza estatutária;
- II- O ocupante de cargo em comissão;

§2º – O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o benefício instituído por esta lei somente em relação a um dos cargos.

§3º – Este benefício não será concedido aos assessores de vereadores.

**Art.2º** O valor mensal do cartão alimentação será equivalente a 15% (quinze por cento) do piso pago aos servidores da Câmara Municipal do grupo I, anexo I, da lei 376/2005, e suas alterações.

**Art.3º** - O cartão alimentação será operacionalizado através de cartão magnético, fornecido por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Art.4º** - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- Pago em dinheiro;
- II- Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS;
- V- Considerado para efeito do 13º salário.

**Art.5º** - O cartão alimentação somente será concedido ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

§1º – Perderá o direito ao recebimento do cartão cesta-básica:

- I- Por um mês, o servidor que:
  - a) Faltar injustificadamente ao serviço.
- II- Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:
  - a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
- c) For apenado com a pena de suspensão;
- d) Afastar-se por licença prêmio;
- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

§2º- No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria da Câmara – Departamento de Recursos Humanos.

**Art.6º** - O benefício que trata esta Lei se dará da seguinte forma:

**I** - O titular do cartão será responsável pela utilização do mesmo, inclusive pelo armazenamento da respectiva senha.

**II** - Em caso de perda, extravio ou furto do cartão, o titular deverá comunicar a empresa administradora imediatamente para o necessário bloqueio, através de comunicação à Secretaria da Câmara.

**III** - O cartão somente poderá ser utilizado para consumo em estabelecimento comerciais localizados no município de Macuco, devendo a transação comercial ser faturada em nome da sede ou filial estabelecida no Município.

**IV** - O cartão deverá ser utilizado somente para aquisição de gêneros alimentícios, ficando proibido o consumo com bebidas alcoólicas e cigarros.

**V** - O cartão ficará inativo (bloqueado) caso não seja utilizado no período de 90(noventa) dias, com débito ou crédito.

§1º- O servidor titular do cartão que descumprir as exigências deste regulamento, bem como as condições da Lei nº 585/12, ficará sem crédito correspondente ao mês seguinte ao da comprovação do fato.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2013.

**FÉLIX MONTEIRO LENGUBER**  
Prefeito

*Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco*